

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio do <u>Aviso de Recebimento</u> do Edital ao Departamento de Licitação.

A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer do certame.

O Aviso de Recebimento poderá ser enviado por fac-símile ou e-mail.

Dados para envio do Aviso de Recebimento:

Prefeitura Municipal de Trabiju - SP

Departamento de Licitações

Fone: (16) 3349-9200 Ramal: 9203

E-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br

Os Editais e Avisos sobre licitações encontram-se disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço http://pmtrabiju.domeletronico.com.br/, e no site da Prefeitura Municipal de Trabiju, www.trabiju.sp.gov.br.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

AVISO DE RECEBIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 EDITAL N.º 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SÍNDROMES GRIPAIS, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID – 19 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "MANOEL MORALES"



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

EDITAL Nº 021/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O Município de Trabiju, Estado de São Paulo, torna público que, <u>no dia 28 de junho de 2021, às 09h (nove horas)</u>, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua José Letízio, nº 556, Centro, Trabiju/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SÍNDROMES GRIPAIS, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID – 19 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "MANOEL MORALES", que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, e Lei Complementar nº. 123/2006 (Alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016) e outras normas aplicáveis à espécie.

O Pregão será conduzido por servidor efetivo, designado pela Portaria nº 001/2021 do Chefe do Poder Executivo.

O Pregão será realizado com prazos reduzidos, nos termos do Art. 5º da Medida Provisória n.º 1.047, de 03 de maio de 2021.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SÍNDROMES GRIPAIS, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID 19 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "MANOEL MORALES" DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP, nos termos deste Edital e especificações constantes no ANEXO I Termo de Referência.
- 1.2. Encontra-se igualmente compreendido nos serviços a cargo da empresa "Contratada" a **coordenação técnica e gerencial** dos serviços a serem realizados na municipalidade de Trabiju SP, de modo que a empresa gozará de autonomia para tanto, obedecido o limite das horas fixadas.
- 1.3. Os serviços contratados serão prestados por profissionais devidamente credenciados, em conformidade com as necessidades do município e seguirão na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde SUS, devendo, ainda, serem executados os Serviços Médicos em caráter ambulatorial, diariamente, em dias úteis, em período diurno e conforme a necessidade e conveniência administrativa, sendo que os mesmos deverão ser executados nas dependências da UBS "MANOEL MORALES" do município. Tais serviços correrão por conta da empresa vencedora, assim como todas as despesas decorrentes da execução do objeto do futuro Contrato.
- 1.4. O presente certame se justifica em razão do expressivo aumento da demanda por atendimentos médicos ambulatoriais no município, em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e confirmados de COVID 19.
- 1.5. Os serviços contratos serão para atendimento exclusivo de pacientes com síndromes gripais, suspeitos ou confirmados de COVID 19, visando permitir que os demais serviços da APS (ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE) continuem atuando em suas atividades essenciais.
- 1.6. Assim resta um inconteste que a contratação dos serviços está se processando para garantir os serviços públicos essenciais afetos à Saúde e indispensáveis ao controle e expansão do novo Coronavírus.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem as exigências



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

deste Edital e de seus Anexos.

- 2.2. Poderão também participar deste pregão:
- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial:
- b) <u>Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial</u>: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- a) As empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas:
- b) Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) Empresa em estado de falência e concordata.
- e) Consórcios.
- f) Todos os impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- g) Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3. DA COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL (ANEXOS)

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II — Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III – Formulário para Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO IV — Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;
 ANEXO IX – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação; ANEXO XI – Cadastro do Responsável:

ANEXO XII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trabiju, consignadas no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº: 10.301.0009.2039.000 ficha 338; 10.301.0009.2039.0000 ficha 340.
- 4.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.
- 4.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 <u>licitacao@trabiju.sp.gov.br</u>

4.4. O valor estimado dessa licitação é de R\$ 148.333,33 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO.

- 5.1. No dia e local, dentro do horário estipulado no preâmbulo, deverão ser entregues:
- 5.1.1. Os Envelopes nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL" e nº. 2 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital:
- 5.1.2. **DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, com indicação do nome, cargo e R.G. do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme **ANEXO II**, sob pena da não aceitação da licitante neste certame, nos termos do disposto no item 9.2 deste Instrumento Convocatório e juntamente com este deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.
- 5.1.3. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contrarrazões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme **ANEXO VII**, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou
- 5.1.4. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.
- 5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 5.4. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente autenticada.
- 5.5 Para os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes do **ANEXO IX**.
- 5.5.1 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01 – "Proposta Comercial" e o envelope nº 02 – "Documentos Necessários à Habilitação" deverão ser apresentados até às **09h (nove horas)**, **do dia 28 de junho de 2021**, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres a seguir delineados:

Å
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2021
LICITANTE:
ENVELOPE "01" - PROPOSTA COMERCIAL



<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2021
LICITANTE:

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.
- 6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo certo que, nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento da presente licitação.
- 6.4 Os licitantes que queiram participar com Matriz e executar o objeto com filial, deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar todos os documentos necessários exigidos no edital tanto da matriz quanto da filial.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL":

- 7.1 Os interessados deverão apresentar suas Propostas Comerciais contendo os seguintes elementos:
- a) Ser apresentada conforme o **Anexo III** deste Edital, em formulário próprio da licitante contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas neste anexo, assinado pelo responsável legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item expresso em Real (R\$), em algarismos e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo as suas folhas ser rubricadas;
- b) **DECLARAÇÃO** de que o valor apresentado é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução do objeto licitado, estando computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes e quaisquer outros incidentes ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, constante da proposta comercial apresentada;
- c) Constar **PRAZO DE VALIDADE** das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;
- e) Prazo de execução dos serviços ofertados será de 06 (seis) meses, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado 1(uma) vez por igual período, a critério da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Condições de pagamento: O pagamento será efetivado mensalmente em até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal e mediante a efetiva entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento;
- g) As propostas deverão conter o preço por consulta e o preço global, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- h) A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.
- I) Indicação e todos os dados do responsável pela assinatura do Contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF, e-mail profissional e e-mail pessoal;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras, que venham a importar em modificação dos seus termos originais.
- **7.3.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto licitado, será considerado o primeiro.
- **7.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços.
- **7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- **7.7.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **7.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- **7.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO":

8.1. Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 – "Documentos para Habilitação", preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, "caput" da Lei nº. 8.666 / 93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- b1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- b2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão do Estado onde está sediada a proponente, relativo aos tributos relacionados à atividade da empresa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

- b3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

- **8.1.2.1.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **8.1.2.2**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **8.1.2.3.** A não regularização da documentação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.1.2.4.** As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 8.1.2. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, que consistirá em:

- **a)** Certidão negativa de falência ou concordata ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
 - **a.1)** Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TECNICA (art.30 da Lei nº 8.666/93):

- **a)** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina São Paulo C.R.M.) da Pessoa Jurídica;
- b) COMPROVAÇÃO de aptidão para fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha fornecido.
- **c)** Ofício da empresa indicando o responsável técnico que se responsabilizará pela coordenação dos servicos médicos contratados;
- **c.1)** Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante (apresentação de contrato social no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço);
 - c.2) Declaração do profissional indicado se comprometendo a atuar como responsável técnico;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

c.3) Registro do Responsável Técnico junto ao CRM.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, conjuntamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos para fins de habilitação da matriz e de sua filial.

- 8.1.5. Os licitantes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:
- **8.1.5.1. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.
- **8.1.5.2. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal constando não haver fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- **8.1.5.3. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- **8.2.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- **8.3.** Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.
- **8.4.** Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.
- **8.5.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1.** No dia e no local designados neste Edital e **até o horário**, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.
- **9.1.1. DECLARAÇÃO** <u>separada de qualquer dos envelopes</u> exigidos no subitem abaixo, declarando expressamente que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital;
- 9.1.1.1. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação da declaração de que trata o item 5.5 deste edital sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.
- **9.1.2.** Em envelopes devidamente fechados, indevassáveis e identificados na forma prevista neste Edital, a documentação exigida para PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº. 1) e para a HABILITAÇÃO (envelope nº. 2).
- 9.1.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO VII, com firma devidamente reconhecida.
- **9.2.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital implicará no não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante neste certame.
- **9.3.** Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.
- **9.4.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 5 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.
- **9.5.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

9.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS:

- **10.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas sendo: a) Classificação das propostas e b) Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR VALOR POR HORA**.
- **10.1.1.1.** Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- **10.1.1.2.** Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos para Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

- **10.2.1.** Serão abertos os envelopes nº. 01 "Proposta Comercial" das licitantes.
- **10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do objeto desta licitação e os respectivos valores ofertados item a item.
- **10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas item a item, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **10.2.4.** A Pregoeira classificará a licitante da proposta de **MENOR VALOR POR HORA** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores para cada item em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.4.1.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor valor por item, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
- **10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **10.2.5.1.** Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 3 (três), será considerado a de menor valor para cada item, acrescida de 02 (duas) outras propostas.
- **10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando definido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- **10.2.7.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **10.2.8.** Caso não sejam mais realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR HORA**.
- **10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- **10.2.10.** Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário para o respectivo item e o valor estimado para fornecimento deste mesmo item do objeto licitado.
- **10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/06, o disposto no item 10.4 "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", deste Edital.
- **10.2.12.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

- **10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço.
- **10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 13.1, deste Edital.
- **10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

10.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:

- **10.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.
- **10.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- **10.3.2.1.** A não apresentação dentro do Envelope nº. 2 Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.
- **10.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- **10.3.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **10.3.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **10.3.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- **10.3.7.** Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.
- **10.3.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **10.3.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **10.3.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4 "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE"

- **10.4.1** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.4.2.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.4.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **10.4.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito devolutivo, nos termos do art. 5°, § 2° da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.
- 11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura.
- **11.6.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- **11.7.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1.** Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.
- **12.2.** As impugnações e os esclarecimentos somente serão aceitos se forem protocoladas diretamente no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Trabiju, situada à Rua José Letízio, n.º 556, Centro, Trabiju SP, em horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00 min.
- **12.3.** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

12.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1.** Decididos os recursos, se houverem, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará os itens aos classificados em primeiro lugar e a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor.
- **13.2.** Como condição para a sua contratação o proponente vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes do contrato.
- **13.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a contratação será formalizada mediante assinatura de **Termo de Contrato** específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da **Minuta de Contrato Anexo VIII** que integra este Edital.
- **13.4.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do presente certame, a licitante vencedora fica automaticamente convocada para a assinatura do respectivo contrato, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93), sob a pena de decair do direito, podendo, ainda, sujeitar-se ao estabelecido no art. 64, §2º da Lei 8.666/1993.
- **13.5.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico municipal.
- 13.6. O contrato mencionado só será assinado mediante a apresentação do Registro profissional dos colaboradores que prestarão o serviço: CRM (Conselho Regional de Medicina).
- **13.7.** A não comprovação de qualquer dos requisitos acima mencionados nos prazos estipulados implicará desclassificação da vencedora e prosseguimento do certame nos termos dos incisos XVI, XXII e XXIII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **13.8.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o dispositivo no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal 8666/93.
- **13.9.** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, não sendo retirados, a Administração destruirá os mesmos, sem necessidade de comunicação prévia.
- **13.10.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/GESTOR

- **14.1.** A Administração Pública, por meio da Diretoria de Saúde, através do servidor municipal, o Sr. **WILLIAM ADEMIR LEITCE** atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, designando-o como gestor do contrato, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.
- **14.2.** Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.
- **14.4.** A frequência dos médicos deve ser criteriosamente controlada pela empresa vencedora do certame, que deve contar com anuência da Diretoria de Saúde do Município de Trabiju.

15. DA GESTAO DA SAÚDE MUNICIPAL

- **15.1.** Os profissionais contratados serão subordinados a empresa vencedora do certame.
- **15.2.** O contrato de trabalho decorrente do ajuste irá gerar vinculo empregatícios entre os funcionários e a empresa contratada pela prefeitura, não acarretando qualquer relação trabalhista com a administração tão pouco subordinação funcional.
- **15.3.** O futuro contrato compreende a prestação de serviços médicos ambulatoriais e sua respectiva coordenação, sendo que a contratada atuará de forma autônoma, não estando presentes os requisitos característicos do vinculo empregatício entre os prestadores de serviços e a Administração, especialmente a subordinação e pessoalidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

15.4. As despesas decorrentes do ajuste não se caracterizam como despesa de pessoal e não se farão nela inserir, posto que desenquadrada do paragrafo 1º do art. 18 da LRF.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- **16.1.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- **16.2.** A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- **16.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- **16.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **16.5.** Obedecer às normas e rotinas da Administração, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos servicos.
- **16.6.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

17. SANÇÕES

- 17.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do SERVIÇO ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trabiju, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.
- **17.2.** Pelo não cumprimento dos prazos máximos fixados no contrato poderão ser aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida.
- a) atraso de até 30 (trinta) dias multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias multa de 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia.
- **17.3**. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para o cumprimento da obrigação.
- **17.4.** Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem que a obrigação tenha sido cumprida, o ajuste será considerado inexequível, para fins de sua rescisão contratual.
- **17.5.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.
- **17.6.** Pela inexecução total do ajuste será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
- **17.7.** As multas constantes do item 17 são autônomas e serão calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **17.8.** Como parte obrigacional não cumprida é considerada a totalidade do objeto contratado em se tratando de item único ou itens interdependentes, sendo que, para itens autônomos considerar-se-á a totalidade do item e, em ambos os casos, observados os prazos e condições do objeto contratado.
- **17.9.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a contratada, pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes.
- **17.10.** Não sendo o inadimplente credor da CONTRATANTE, a multa imposta deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, úteis, contados de sua notificação.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

- **17.11.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.12. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- **18.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.
- 18.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Diretoria de Saúde do Município juntamente da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e comprovação de quitação de pagamentos dos profissionais que executam o serviço no Município, comprovante este que deverá ser referente ao mesmo mês de quitação pela Prefeitura à Contratada, sob pena de ser suspenso o pagamento da fatura, até ser sanada a irregularidade. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva nota fiscal.
- **18.3.** Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá apresentar o relatório com os dias, horários, quantidade de consultas e nome do especialista que efetuou o serviço.
- **18.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- **18.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **18.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- **18.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

19. DA RESCISÃO:

- **19.1 -** A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:
- 19.1.1 Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 19.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 19.1.4 Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- 19.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
- 19.1.6 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **20.1.** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **20.2**. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

21. DAS GARANTIAS:



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

21.1 - Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

22. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 22.1 Não haverá reajuste de precos durante a vigência inicial do contrato.
- 22.1.1 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

23. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **23.1.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **23.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **23.3.** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **23.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **23.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **23.7.** A autoridade competente poderá determinar a revogação desta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.
- **23.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **23.9.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **23.10.** Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- **23.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- **23.12.** A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante ou através do site do município.
- 23.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Trabiju, 21 de junho de 2021.

GIOVANI FERRO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SÍNDROMES GRIPAIS, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID – 19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "MANOEL MORALES" DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP

1. ITENS E QUANTITATIVOS:

	1. II LIIO E QUANTITATIVOO.					
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO			
01	1000	Horas	MÉDICO CLINICO GERAL: Contratação de consultas médicas na especialidade de Clínica Geral, (médico generalista) visando o atendimento de pacientes através de consultas, orientações e prescrições médicas, realizadas em caráter curativo e preventivo, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre às 8h00min e às 17h00min, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, com carga horária semanal distribuída de acordo com a necessidade da Unidade Básica de Saúde. ATRIBUIÇÕES: Examinar pacientes, fazer diagnóstico, prescrever e realizar tratamentos clínicos, de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas; requisitar, realizar e interpretar exames, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.			
			Prazo de execução dos serviços: 06 meses			
VALOR MÉDIO POR HORA: R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)						

2. EXECUÇÃO:

- 2.1. A prestação dos serviços acima ocorrerá nas Unidades de Saúde do Município de Trabiju/SP, conforme demanda e necessidades do Departamento Municipal de Saúde, sendo que a Contratada receberá todas as informações necessárias para execução dos serviços.
- 2.2. As consultas dos atendimentos ambulatoriais deverão ocorrer de acordo com periodicidade acima mencionadas, de acordo com a demanda existente, e respeitar as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e aos órgãos oficiais de fiscalização da medicina.
- 2.3 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

3. ATENDIMENTO:

- 3.1. Será responsabilidade da contratada a Coordenação Médica responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos Médicos Especialistas.
- 3.2. À contratada será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 3.3. Mediante situação justificada, poderá a contratante através do responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, solicitar substituição do Profissional Médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

Trabiju, 21 de junho de 2021.

GIOVANI FERRO PREFEITO MUNICIPAL



Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju - SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa:	REF. PI	REGÃO PRES	SENCIAL N	°. 00X/2021.						
Assinatura do representante legal NOME: R. G. nº.	inscrita	no Minist	ério da	A emp Fazenda s endereco co	resa: ob o C mpleto), po	NPJ nº.	dio de	_ (razão	social), c com	levidamente sede na legal infra
,dede 20 Assinatura do representante legal NOME: R. G. nº.	publicad Presen	da no D.O.Ù. cial nº. 00X/2	rimento do ¡ de 18 de 021 , DECL	orevisto no ir julho de 20 ARA que cun	iciso VII do 102, e para npre plenan	artigo 4º da a os fins d nente os re	a Lei nº. e cump quisitos	10.520 de rimento do de habilita	17 de jul o exigido ção exigid	ho de 2002 no Pregão
Assinatura do representante legal NOME: R. G. n ^o .	do Preg	jão Presencial	em epígraf	e e seus ane	xos, estanc	lo ciente de	todos o	s seus terr	nos.	
Assinatura do representante legal NOME: R. G. n ^o .										
NOME: R. G. n ^o .							,	de		_ de 20
NOME: R. G. n ^o .										
R. G. nº.				Assinatu	ra do repre	sentante le	gal			
R. G. nº.		NON	⁄IE:							
CARGO / FUNÇÃO:		R. G	. nº.							

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

REF. PF	REGÃO	PRESE	NCIAL nº. 00X/2021.						
A empr Ministér		Faze	(razão social), devidamente inscrita nda sob o CNPJ nº com sede	no na					
			(endereço completo), Telefone	n.º					
	, e	·mail	, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vo	mŧ					
apresen	ılaı a seç	guille P	ROPOSTA COMERCIAL.						
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO						
01	1000	Horas	MÉDICO CLINICO GERAL: Contratação de consultas médicas na especialidade de Clínica Geral, (médico generalista) visando o atendimento de pacientes através de consultas, orientações e prescrições médicas, realizadas em caráter curativo e preventivo, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre às 8h00min e às 17h00min, com ntervalo de 1 (uma) hora de almoço, com carga horária semanal distribuída de acordo com a necessidade da Unidade Básica de Saúde. ATRIBUIÇÕES: Examinar pacientes, fazer diagnóstico, prescrever e realizar tratamentos clínicos, de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas; requisitar, realizar e interpretar exames, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.						
			Prazo de execução dos serviços: 06 meses						
	Valor Un								
V	/alor Tot	al (R\$):							
VALOR	PROPO	STA: R	\$						
objeto I licitação fretes, t	icitado, o, bem c ransport	estando como too es e qu	apresentado é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução o computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto de dos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tax aisquer outros incidentes ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitad comercial apresentada.	sta as,					
DECLA arrolada			o ofertado por nossa empresa atende, rigorosamente, às características necessár icitação.	as					
			E DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) d ata de sua apresentação.	as					
de contr	rato, pod	lendo se	O DOS SERVIÇOS ofertados será de 06 (seis) meses, após a assinatura do terrer prorrogado 1 (uma) vez por igual período, a critério da administração, nos term el nº 8.666/93;						
da apre	sentaçã	o do do	AMENTO: O pagamento será efetivado mensalmente em até 10 (dez) dias contado cumento fiscal e mediante a efetiva entrega e recebimento do objeto, devidamen Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento;						
			,dede 20_						
			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL						



Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

NOME: _		
R.G. №	/ CPF Nº	
Dados do responsável pela a	-	
R.G. Nº.	CPF Nº	
Cargo:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Гelefone:		
	E-mail Pessoal:	



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

, inscrita no intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)		,	oortador(a) da	Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, po para os fins do Pregão Presencial nº 00X/2021 inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora De	I, DECLA	RA expre	ssamente que	até a presente data
			de	de 20
Assinatura do	represent	ante legal		
NOME: R. G. nº CARGO / FUNÇÃO:				

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.

A empresa								_,
A empresainscrito no CNPJ nº			, por	· interr	médio d	le seu re	oresen	tante legal o (a)
Sr. (a)			portador	(a)	da	Carteira	de	Identidade n
	e do	CPF	nº _					_, DECLARA
expressamente que, para os fins do F	Pregão	Presen	cial nº	/	'2021 e	do dispo	sto no	inciso V do art.
27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 199	3, acre	escido p	ela Lei n ^o	° 9.85	4, de 2	7 de outu	ıbro de	e 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos en	n traba	Iho notu	ırno, peri	igoso	ou insa	lubre e n	ão em	prega menor de
dezesseis anos.								
Ressalva: emprega menor, a partir dos 1				ondiçã	ão de a	prendiz ().	
(Observação: em caso afirmativo, assina	alar a re	essalva	acima)					
					٨	0		do 20
					u	e		de 20
Ass	sinatur	a do rep	resentan	te lega	al			
				•				
NOME:								
R. G. nº CARGO / FUNÇÃO:								
CARGO / FUNÇAO:						-		

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju - SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TRABIJU, pessoa jurídica de direito público interno, portador do
CNPJ/MF nº 01.572.597/0001-01, com sede na rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP,
devidamente representado pelo senhor Prefeito Municipal,, doravante denominado
simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado
estabelecida na rua nº, bairro, na cidade de Estado de, portadora do CNPJ/MF
nº, por seu(s) representante(s)
legal(is), senhor(es), qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão,
endereço e domicílio, RG e CPF), doravante denominada de CONTRATADA,
acordam e firmam a presente Ata de Registro em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 0
/2021 e do Processo Licitatório nº 0/2021, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas
seguintes cláusulas:
,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 1.1. O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SÍNDROMES GRIPAIS, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID - 19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "MANOEL MORALES, do Município de Trabiju - SP.
- 1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente credenciados, em conformidade com as necessidades da respectiva Unidade de Saúde e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.3. A execução dos servicos se fará na Unidade Básica de Saúde conforme a necessidade e o interesse público, e os turnos e horários da escala dos servicos de assistência médica poderão ser modificados, reescalonando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1. Pela prestação de serviços contidas na clausula	anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o
valor por hora trabalhada de R\$ (), referente aos itens:, perfazendo o valor
total de R\$(), estando inclusos todo	os os custos diretos e indiretos, estando por conta da
contratada, inclusive encargos sociais, previden	ciários, trabalhistas, fiscais comerciais e despesas
eventuais, decorrentes do objeto contratual, inclusive	frete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Diretoria de Saúde do Município. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.3. Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá emitir o relatório com os dias, horários e nome do especialista que efetuou o serviço.
- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- **4.1.** O prazo de vigência do futuro contrato será de 06 (seis) meses, prorrogável 1 (uma) vez, pelo mesmo período, caso haja interesse da administração e consenso das partes, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- **4.2.** Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A despesa decorrente do presente contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros conforme previstos no orçamento municipal vigente, sendo as seguintes dotações: Ficha 338 – Unidade: 08 Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.301.0009.2039.000; Ficha 340 – Unidade: 08 Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.301.0009.2039.000

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA SAUDE MUNICIPAL:

- **6.1.** Os profissionais contratados serão subordinados à empresa CONTRATADA.
- **6.2.** O contrato de trabalho decorrente do ajuste irá gerar vinculo empregatícios entre os funcionários e a empresa contratada pela prefeitura, não acarretando qualquer relação trabalhista com a administração tão pouco subordinação funcional.
- **6.3.** O futuro contrato compreende a prestação de serviços médicos ambulatoriais e sua respectiva coordenação, sendo que a contratada atuará de forma autônoma, não estando presentes os requisitos característicos do vinculo empregatício entre os prestadores de serviços e a Administração, especialmente a subordinação e pessoalidade.
- **6.4.** As despesas decorrentes do ajuste não se caracterizam como despesa de pessoal e não se farão nela inserir, posto que desenquadrada do parágrafo 1º do art. 18 da LRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Pelo não cumprimento dos prazos máximos fixados no contrato poderão ser aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida.
- a) atraso de até 30 (trinta) dias multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias multa de 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia.
- **7.2**. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para o cumprimento da obrigação.
- **7.3.** Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem que a obrigação tenha sido cumprida, o ajuste será considerado inexequível, para fins de sua rescisão contratual.
- **7.4.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.
- **7.5.** Pela inexecução total do ajuste será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
- **7.6.** As multas constantes do item 1 são autônomas e serão calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.7.** Como parte obrigacional não cumprida é considerada a totalidade do objeto contratado em se tratando de item único ou itens interdependentes, sendo que, para itens autônomos considerar-se-á a totalidade do item e, em ambos os casos, observados os prazos e condições do objeto contratado.
- **7.8.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a contratada, pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes.
- **7.9.** Não sendo o inadimplente credor da CONTRATANTE, a multa imposta deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, úteis, contados de sua notificação.
- **7.10.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

7.11. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO SERVIÇO/GESTOR:

- **8.1.** A Administração Pública, por meio da Diretoria de Saúde, através do servidor municipal, o Sr. **WILLIAM ADEMIR LEITCE** atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, designando-o como gestor do contrato, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.
- **8.2.** Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.
- **8.4.** A frequência dos médicos deve ser criteriosamente controlada pela empresa vencedora do certame, que deve contar com anuência da Diretoria de Saúde do Município de Trabiju.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **10.1.** A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:
- 10.1.1 Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.1.2 -** Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- 10.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
- 10.1.6 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO:

12.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº .../2021, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO:

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO:

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.



Testemunhas:-

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **16.1.** As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.
- **16.2.** São partes integrantes do presente contrato como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital e seus Anexos, do qual a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **16.3.** Os casos omissos do presente ajuste serão resolvidos de acordo com as disposições do Regulamento de Licitação e Contrato da CONTRATANTE.
- **16.4.** Ao aceitar os termos deste Contrato, ficam as partes cientes e de acordo que o nome e a qualificação da CONTRATANTE passa a fazer parte do cadastro da CONTRATADA, que poderá dele se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes, respeitadas as disposições legais em vigor.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04(quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Trabiju,	de	de 2020
CONTRATANTE			
CONTRATADA			

EDITAL N.º 021/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021



Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empr	esa			com	sede na				,		
CNPJ	ou	CPF	n.º	com					,represe	ntada	pelo(a)
Sr.(a)_					,CRE	DEN	CIA				o(a)
Sr.(a)_					_,portador(a)	do	R.G.	n.º		e C.P.	F. n.º
				representá-la							
				ão Presencial so							
				AÇÃO EM CARÁ							
				S DE MÉDICO							
				S COM SÍNDROM DE SAÚDE "M							
•				icações constan							
				os atos inerer							
				ame licitatório.	ites ao certa	1116, 11	iciusive	- interpor	e desistii t	ie recu	1303 6111
toddo d	io iaoc	25 GO 10	ionao oon	arrio nonatorio.							
							,	de		de	e 20
			_								
				Assinatur	a do represe	ntante	e iegai				
NOME:											
R G n	0										
CARGO) / FU	INCÃO:									



<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 <u>licitacao@trabiju.sp.gov.br</u>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

	A empre	sa			,	inscrita no	CNP	J
n ^o	, por	intermédi	o de s	seu repres	entante	legal o (a) Sr	
(a)		portador	(a) (da Cartei	ra de	Identidad	le n'	υ
	e do CPF r	าº			_ e para	os fins do	Pregão)
Presencial nº/2021, DE Anexos, bem como de que possibilitaram a elaboração de todas as condições estabelecid	recebeu todos e nossa proposta,	os docum declarando	entos e	informaçõ	es neces	ssárias, os	quais	3
			,	de _		de	20	
_	Assinatura	do represen	tante leg	jal				
NOME: R. G. nº CARGO / FUNÇÃO:								

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (encompleto), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins previstos no edital da licitação – PR PRESENCIAL nº/2021, que é qualificada como (MICROEMPRESA ou EMPRESA PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que pretende util dos benefícios desta lei para, eventualmente, postergar a comprovação da regularidade fisca	EGAO SA DE izar-se
momento oportuno, conforme estabelecido no edital.	
SP, de de 2021.	
- A a size at time	
Assinatura Nome (representante legal) RG nº	
CPF n ^o	
Assinatura	
Nome (Contador da empresa) CRC n°	
RGn^0	

Obs. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação.



Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO X

<u>TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)</u>
Contratante: Município de Trabiju Contratada: Contrato: Licitação: Objeto:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Local, data
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Cargo CPF: Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

Pela contratada:

Nome:



Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

Cargo:			
CPF:			
RG:			
Assinatura:			
ORDENADOR DE DESPESAS I	DA CONTRATANTE:		
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Assinatura:			
(*) Facultativo. Indicar quando já	á constituído. informando.	inclusive, o endereco e	eletrônico.



Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO XI

	/ 11 = / 1
<u>C#</u>	ADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRA CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OBJETO:	віли
Nome	
Cargo	
RG n⁰	
CPF n⁰	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
(*) Não deve ser o endereço/e-mail do 0 encontrado(a), caso não esteja mais ex	Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá s ercendo o mandato ou cargo.
Responsável pelo atendimento a requ	uisições de documentos do TCESP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200 licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)